



RESOLUÇÃO Nº 08/2025

Dispõe sobre a instituição da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Mar de Espanha e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Mar de Espanha.

Parágrafo único - A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Câmara, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico e de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º - A Procuradoria da Mulher será constituída de uma Procuradora Geral da Mulher e de Procuradoras Adjuntas, designadas bianalmente pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, no início da Legislatura.

§1º - O mandato das Procuradoras da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§2º - As demais Vereadoras, quando houver, serão designadas automaticamente como Procuradoras Adjuntas, sendo nomeadas como Primeira Procuradora Adjunta, Segunda Procuradora Adjunta, e assim consecutivamente, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos.

§3º - As Procuradoras Adjuntas colaborarão com a Procuradora Especial da Mulher no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§4º - Na ausência de mulheres mandatárias, a vaga de procuradora poderá ser exercida por uma funcionária que atenda às especificações do cargo ou por Vereadores designados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal, e ainda:



- I** - Promover maior representatividade das mulheres na política e espaços de decisão,
- II** - Garantir os direitos das mulheres para a cultura da paz, da inclusão e da igualdade em oposição às violências físicas, sexuais, psicológicas patrimoniais e discriminações;
- III** - Discutir e contribuir para a compreensão do fluxo da rede local e melhor execução de políticas públicas para mulheres no Município de Mar de Espanha.
- IV** - Realizar intercâmbios e troca de experiências com Procuradorias das Mulheres de outros entes federativos;
- V** - Em casos de denúncias de violência institucional, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade de gênero;
- VI** - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;
- VII** - Fiscalizar e acompanhar a execução de programas governamentais que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;
- VIII** - Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- IX** - Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu *déficit* de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 4º - Compete às Procuradoras Adjuntas da Procuradoria Especial da Mulher:

- I** - a representação da Procuradoria Especial da Mulher em palestras, eventos e reuniões, exclusivamente em substituição à Procuradora geral, em caso de falta ou impedimento desta;
- II** - a assunção de todas as competências da titular da Procuradoria Especial da Mulher, em caso de falta ou impedimento desta.

Art. 5º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo setor de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 6º - A suplente de Vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser designada para a Procuradoria da Mulher.

Art. 7º - Os atendimentos da Procuradoria Especial da Mulher dar-se-ão, exclusivamente, em dias e horários a serem definidos pela Procuradora Geral designada, sempre no horário de expediente da Câmara Municipal de Mar de Espanha.

Art. 8º - Os cargos da Procuradoria Especial da Mulher não serão remunerados.

[Handwritten signatures]



Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mar de Espanha, 30 de abril de 2025.

Rafael Garcia Furtado

Presidente da Câmara Municipal de Mar de Espanha

Ricardo Modesto Carvalho

Vice-Presidente

Sergio Mauro Ferreira Ribeiro Junior

Secretário



ATO DE PROMULGAÇÃO

O Presidente da Câmara de Mar de Espanha,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mar de Espanha aprovou a proposição de autoria da Vereadora Adriana Aparecida Halfeld Guerra, e eu, RAFAEL GARCIA FURTADO, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do Art. 44., inciso I alínea C do Regimento Interno, cominado com a redação do Art. 44, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, promulgo a **Resolução de nº 08/2025**, aprovada na sessão ordinária do dia 29/04/2025, que “**Dispõe sobre a instituição da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Mar de Espanha**”, cujo o conteúdo é parte integrante do presente ato de promulgação.

Mar de Espanha – MG, 30 de abril de 2025.

Rafael Garcia Furtado

Presidente da Câmara Municipal de Mar de Espanha